



PROJETO DE LEI

Institui o Programa Estadual de Prevenção à Violência Digital, com foco na proteção de crianças, adolescentes e idosos contra crimes cibernéticos e na promoção de educação digital.

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Prevenção à Violência Digital no âmbito do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de proteger crianças, adolescentes e idosos contra crimes cibernéticos e promover a educação digital.

Art. 2º São diretrizes do programa:

I Desenvolver ações educativas e campanhas de conscientização sobre os riscos do ambiente digital e boas práticas para utilização segura da internet;

II Estimular a criação de materiais didáticos e informativos sobre proteção digital para distribuição em escolas, centros comunitários e instituições que atendem idosos;

III Promover capacitação para profissionais da educação, segurança pública e assistência social para prevenção e enfrentamento de crimes cibernéticos; e

IV Estabelecer parcerias com organizações públicas e privadas para disseminação de boas práticas em segurança digital.

Art. 3º O programa terá como público-alvo prioritário:

I Crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino;

II Idosos atendidos por instituições de acolhimento ou participantes de programas sociais; e

III Famílias e cuidadores desses grupos, para que possam atuar como agentes de apoio na proteção digital.

Art. 4º O Poder Executivo designará um órgão gestor para a coordenação do programa, com competência para:

I Elaborar e implementar planos de ação anuais;

II Monitorar indicadores de impacto das ações realizadas; e

III Realizar parcerias com instituições de ensino, órgãos de segurança pública e organizações não governamentais.

Art. 5º O programa será financiado com recursos provenientes:

I Do orçamento anual do Estado de Santa Catarina;

II De convênios firmados com instituições públicas e privadas;

III De recursos obtidos por meio de multas aplicadas em casos de infrações relacionadas à violência digital.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada PAULINHA

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o Programa Estadual de Prevenção à Violência Digital, com foco na proteção de crianças, adolescentes e idosos contra crimes cibernéticos e na promoção da educação digital. A crescente digitalização da sociedade trouxe novas vulnerabilidades, especialmente para os segmentos mais suscetíveis, como menores de idade e pessoas idosas.

Dados apontam um aumento significativo nos casos de crimes cibernéticos, como golpes financeiros, exposição indevida de informações pessoais e assédio online. A falta de conhecimento sobre segurança digital potencializa os impactos dessas práticas, prejudicando tanto a saúde mental quanto o bem-estar social dos indivíduos afetados.

Este programa visa promover uma abordagem preventiva e educativa, capacitando a população para lidar de forma segura com o ambiente digital e proporcionando mecanismos de proteção e apoio às vítimas de crimes cibernéticos. Com isso, espera-se reduzir os impactos da violência digital e contribuir para a construção de uma sociedade mais consciente e segura.

Sala das Sessões

Deputada PAULINHA



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 29/04/2025, às 17:09.
